



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 422/2013

“Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com a abertura de Crédito Especial Suplementar e dá outras providências”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, um Crédito Especial Suplementar para fazer frente a despesas de capital, decorrentes de Convênios com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com Municípios, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante criação das seguintes dotações:

Órgão		Valor R\$
02	Poder Executivo	
02.06	Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
15.451.0014.1065	SEP/UAM - Aquisição de Caminhão Carroceria Trucado	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	200.000,00
02.14	Secretaria de Agricultura e Desenv. Rural	
20.606.0025.1066	SAA – Aquisição de Micro Trator e Implementos Agrícolas	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	127.000,00
TOTAL		327.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação dos recursos a serem recebidos através dos Convênios ora assinados com os Órgãos citados acima.

Art. 3º. Ficam convalidadas a inclusão no PPA e LDO os valores do Programa contemplado na presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo - SP, 15 de agosto de 2013.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei Municipal foi em 15 de agosto de 2013, publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativo e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.barradoturvo.sp.gov.br>).

VANDERSON DE MOURA MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br